

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras¹

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.946

Altera dispositivos da Lei nº1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso, e ocupação do solo.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º- As alíneas **a** e **b** do inciso XXIII, do art. 2º da Lei nº1.766, passam a vigorar com seguinte redação:

“a. o piso do pavimento térreo poderá estar situado entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível mediano da guia do logradouro publico lindeiro, quando o desnível entre a cota mais elevada e a mais baixa for menor ou igual a 2m (dois metros)”;

“b. quando o desnível do logradouro publico lindeiro, entre a cota mais elevada e a mais baixa, for maior do que 2m (dois metros), o piso do pavimento térreo poderá estar situado em qualquer cota intermediária entre os níveis mais elevados e mais baixo e”;

Art. 2º- Ficam incluídos os seguintes incisos no art. 2º da Lei nº1.766:

“XL – Áreas Verdes são áreas destinadas à vegetação arbórea”.

“XLI – Áreas de Lazer são áreas destinadas à implantação de praças, jardins públicos e parques urbanos”.

“XLII - Parque Urbano é uma área de lazer, com função ecológica, estética e de lazer, entretanto, com uma extensão maior que as praças e jardins públicos”.

Art. 3º- O § 2º do art. 6º da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Ao longo das estradas municipais será obrigatória a reserva de faixa “non aedificandi” de 15m (quinze metros) de cada lado, contados de seu eixo”.

Art.4º- Os incisos I, alíneas a, b e c, II, e III, do art. 11 da Lei nº1.766, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - VIA ESTRUTURAL, constitui-se num sistema de pistas duplas, com largura mínima nunca inferior a 22,5m (vinte e dois metros e meio), divididos da seguinte forma”:

a. passeio mínimo (de cada lado da via): 2,5m (dois metros e meio);

b. faixa carroçável mínima de cada pista: 8,0m (oito metros);

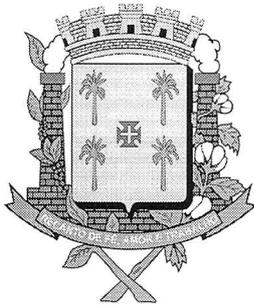
c. canteiro central mínimo: 1,5m (um metro e meio);

II - VIA COLETORA, constitui-se num sistema de pista simples, com largura mínima nunca inferior a 18m (dezoito metros), divididos da seguinte forma:

III - VIA LOCAL, constitui-se num sistema de pista simples, com largura mínima nunca inferior a 14m (catorze metros), divididos da seguinte forma:

Art. 5º- A alínea a, do inciso I do art.13 da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a - CONCORDANCIA HORIZONTAL os dois alinhamentos prediais do terreno serão concordados por arco de círculo com raio igual a 9m (nove metros), no mínimo, e 11,5m (onze metros e meio), no alinhamento de guias, num ângulo de 90º (noventa graus) mais ou menos 20º (vinte graus), medidos nos respectivos eixos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras²

Estado de São Paulo



Art. 6º- Passam a ter a seguinte redação, os incisos III e IV do art. 14, da Lei nº1.766:

“III - Distar mais de 315 m (trezentos e quinze metros) de uma via local, medida essa distância ao longo do eixo da via que lhe dá acesso”;

“IV - Ter frente para a via oficial de circulação de veículos com largura inferior a 14m (quatorze metros)”.

Art. 7º- O § 4º do art.14, da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º- Excluem-se do disposto no § 3º deste artigo, os lotes regularmente existentes, menores de 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados) e maiores ou iguais de 250m²(duzentos e cinquenta metros quadrados) nos casos onde restar comprovado, por meio de escritura pública ou contrato particular de compra e venda firmados até a publicação da presente Lei, que mais de uma pessoa detinha a propriedade ou a posse direta, com justo título, do bem, ficando facultada à Administração, para fins da autorização do desdobro, fracionamento ou desmembramento, promover as diligências necessárias no sentido de avaliar a validade da prova documental apresentada”.

Art. 8º- Fica acrescentado o inciso V no artigo 14 da Lei nº1.766, a saber:

“V – Ter área inferior a 500m² no caso de lotes localizados em área Predominantemente Industrial”

Art. 9º- Acrescente-se o § 3º no art.16 da Lei nº1.766, com a seguinte redação:

“§ 3º - O desmembramento de gleba na Zona Urbana, com área inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), estará obrigado à destinação de áreas institucionais, ficando esta dispensada apenas nos casos em que a área destinada resultar em área inferior a 160 m², respeitado o disposto no inciso IV do art. 10 desta Lei”.

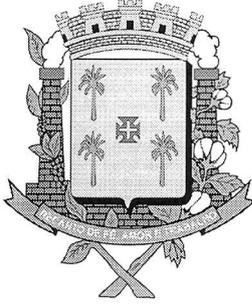
Art. 10- As alíneas b e c do inciso I do art. 18, da Lei nº1.766 passam a vigorar com a seguinte redação:

“b. Levantamento topográfico planialtimétrico da área objeto do pedido, por coordenadas, em 1 (uma) via, na escala horizontal de 1:1.000 e cortes na vertical de 1:100, quando solicitado, ou em outra escala que se justifique, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA e cadastrado no órgão competente da Prefeitura Municipal”.

“c. Desenho apresentado em 2 (duas) vias, com inserção do terreno no sistema viário existente, na escala 1:5.000, numa área marcada a partir de um raio de 500m (quinhentos metros), com eixo no centro aproximado do terreno”

Art. 11- A alínea c, inciso II do art. 18 da Lei nº1.766 passa a ter a seguinte redação.

“c. Levantamento topográfico planialtimétrico da área objeto do pedido, por coordenadas, em 4 (quatro) vias, na escala horizontal de 1:1.000 e cortes na vertical de 1:100, quando solicitado, ou em outra escala que se justifique, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA e cadastrado no órgão competente da Prefeitura Municipal”.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras³

Estado de São Paulo



Art. 12- Passa a ter a seguinte redação, a alínea i, inciso III do art. 18 da Lei nº1.766:

“i. Ferrovias, servidões e rodovias com seus respectivos trajetos, existentes no local, e dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas”;

Art. 13- O inciso VII do art. 24, da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Projeto completo da rede de instalações elétricas, e iluminação pública, aprovado pela concessionária de energia elétrica”

Art. 14- O § 8º do art. 25 da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação

“§ 8º - A partir da data da publicação da presente Lei, todos loteamentos deverão, obrigatoriamente, afixar uma placa de no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento por 2 (dois) metros de altura, em local visível, contendo o numero do registro do loteamento no Cartório de Registro de imóveis; o prazo para o término das obras de infra-estrutura e o nome do loteador, devendo ainda referida informação constar do contrato de compromisso de compra e venda padrão do respectivo loteamento”

Art. 15- O inciso IV do art. 32 da Lei nº1.766 passa a ter a seguinte redação:

“IV - Levantamento topográfico planialtimétrico da área objeto do pedido, por coordenadas, em 4 (quatro) vias, na escala horizontal de 1:1.000 e cortes na vertical de 1:100, quando solicitado, ou em outra escala que se justifique, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA e cadastrado no órgão competente da Prefeitura Municipal”

Art. 16- As alíneas e, e j, do inciso V do art. 32, da Lei nº1.766, passam a vigorar com a seguinte redação:

“e. Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas”;

“j. Outras indicações que possam interessar a orientação geral do desmembramento, principalmente a localização do imóvel em relação a referenciais conhecidos”;

Art. 17- Acrescente-se parágrafo único ao art. 39 da Lei nº1.766, a saber:

“Parágrafo Único- Qualquer projeto (construção, reforma, aumento, regularização ou demolição) que se relacionar a obras em condomínio fechado (L1, L2 e L3) deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de autorização e com declaração de que o projeto está em consonância com as normas internas, ambas assinadas pelo representante legal e profissional técnico responsável”.

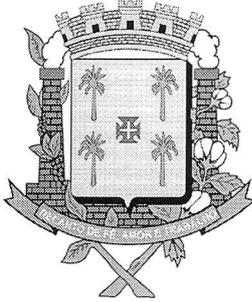
Art. 18- Passam a ter a seguinte redação, as alíneas a e c, do inciso I, art. 46 da Lei nº1.766:

“a. mínimo igual a 0,2(dois décimos) do lote mínimo a que se refere o art. 14 desta lei”.

“c- máximo igual a 3,0 (três)”

Art. 19- A alínea a do inciso II do art. 46 da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a-mínimo igual a 0,2(dois décimos) do lote mínimo a que se refere o art. 14 desta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras⁴

Estado de São Paulo



Art. 20- Passam a ter a seguinte redação as alíneas **a** e **b**, inciso III do art.46 da Lei nº1.766:

“a- ZM1: zona mista de densidade demográfica e construtiva média, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,2 (dois décimos), básico igual a 1,0(um) e máxima igual a 1,5(um e meio), do lote mínimo a que se refere o art. 14 desta lei”.

“b- ZM2: zona mista de densidade demográfica e construtiva baixa, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,2(dois décimos), do lote mínimo a que se refere o art. 14 desta lei, básico igual a 1,0(um) e máxima igual a 1,0(um)”

Art. 21- Fica acrescentada a alínea c ao inciso III do art. 46, da Lei nº1.766, a saber.

“c- ZM3: zona mista de densidade demográfica e construtiva baixa, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,15(quinze décimos) do lote mínimo a que se refere o art.14 desta lei, básico igual a 1,0(um) e máximo igual a 1,0(um).

Art. 22- A alínea a do inciso IV, do art. 46 da Lei nº1.766 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a- mínimo igual a 0,1(um décimo) do lote mínimo a que se refere o art. 14 desta lei”.

Art. 23- Ficam acrescentados o inciso V e as alíneas a, b e c, no art. 46 da Lei nº1.766, a saber:

“V – Zona Centro Velho – ZCV: é uma área do território do perímetro urbano, localizada dentro da Zona de Centralidade destinada a conservação e manutenção dos edifícios já existentes, sendo necessário “autorização” para demolição dos mesmos, conforme regulamentação posterior, observados os coeficientes de aproveitamento constantes das alíneas abaixo”:

“a- mínimo igual a 0,2 (dois décimos) do lote mínimo a que se refere o art. 14 desta Lei”.

“b- básico igual a 1,0 (um)”

“c. máximo igual a 1,0 (um)”

Art. 24- O § 2º do art. 48 da Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Para a subcategoria de uso R1, R2h, R2v é exigida uma vaga para estacionamento de veículos por unidade habitacional”.

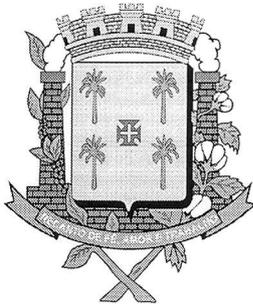
Art. 25- Ficam revogados o inciso XI do art. 49, bem como o parágrafo único do art. 65 da Lei nº1.766.

Art. 26- Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 65 da Lei nº1.766, a saber:

“§ 1º- Nos lotes ou glebas com duas ou mais frentes, deverá ser observado o recuo mínimo de frente, de 4,0(quatro) metros, a partir do 3º(terceiro) pavimento, inclusive, e 6,0(seis) metros de altura, em relação ao piso do pavimento térreo, para todas as frentes do imóvel”.

“§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, no cálculo da altura, será desconsiderada a caixa d'água”.

“§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, fica definido que a altura máxima de um pavimento é igual a 3,50 mt (três metros e meio)”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras⁵

Estado de São Paulo



Art. 27- Fica revogado o parágrafo único do art. 70 da Lei nº1.766.

Art. 28- Acrescente-se ao art. 70 da Lei nº1.766, os parágrafos 1º e 2º a saber:

“§ 1º- Os subsolos utilizados exclusivamente para estacionamento de veículos, casa de força e caixa d’água poderão ocupar os recuos laterais e de fundo”.

“§ 2º- Será admitido, como reserva de espaço para estacionamento de veículos nos termos do “caput” do artigo, o uso de lotes situados em um raio de 50 m da edificação, os quais deverão ser destinados exclusivamente para esse fim, devendo o interessado assinar declaração sob as penas da lei, de que não utilizará o espaço para fins diversos do estabelecido”.

Art. 29- Fica acrescentado ao quadro 01, anexo à Lei nº1.766, a Zona Centro Velho –ZCV- com a seguinte descrição:

“ZONA CENTRO VELHO – ZCV-

Localiza-se dentro da Zona Centralidade, tendo a seguinte delimitação: inicia-se na confluência da avenida do Café e rua Doutor Alcebíades, segue pela rua Dr. Alcebíades até confluência com a rua Treze de Maio, segue pela rua Treze de Maio até a rua Rui Barbosa, segue pela rua Rui Barbosa até a confluência com a rua Coronel Penteado, segue pela rua Coronel Penteado até confluência com a rua Crispim de Abreu, segue pela rua Crispim de Abreu passando pela avenida Constantino Stocco até confluência com avenida do Café, segue pela avenida do Café até confluência com a rua Dr. Alcebíades onde teve início à descrição.

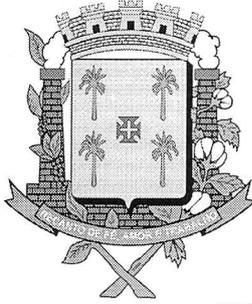
(no mapa delimitação na cor magenta)”

Art. 30- A Zona Centralidade – ZC – constante da Lei nº1.766, passa a ter a seguinte descrição:

“Tem início na confluência da rua Ferruccio de Fiore com avenida Giacomino Luchetta, segue pela avenida Giacomino Luchetta até a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até a confluência com avenida XV de Novembro, segue pela avenida XV de Novembro até confluência com a rua Manoel Pedra, segue pela rua Manoel Pedra até confluência com a rua Treze de Maio, segue pela rua Treze de Maio até confluência com a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até confluência com a rua Regente Feijó, segue pela rua Regente Feijó passando pela rua Tereza Muraroli até confluência com a rua Dr. Alcebíades, segue pela rua Dr. Alcebíades até confluência com a rua Professor Osvaldo Aranha, segue pela rua Professor Osvaldo Aranha até confluência com a rua João Pessoa, segue pela rua João Pessoa até confluência com a rua Luiz Minatel, segue pela rua Luiz Minatel até confluência com a rua Ângelo Pieri, segue pela rua Ângelo Pieri até confluência com a rua Prudente de Moraes, segue pela rua Prudente de Moraes até confluência com a rua Dr. Amaral, e segue pela rua Dr. Amaral até confluência com avenida Armando Penteado, segue pela avenida Armando Penteado até o entroncamento da rua João Feltrin com o Córrego do Pessegueiro, segue pelo Córrego do Pessegueiro até o Largo da Biquinha, atravessa avenida XV de Novembro até a rua Aurora Henrique Posse, segue pela rua Aurora Henrique Posse até confluência com avenida do Café, segue pela avenida do Café até confluência com a avenida Constantino Stocco, segue pela avenida Constantino Stocco até confluência com a rua Ferruccio de Fiore, segue pela rua Ferruccio de Fiore até avenida Giacomino Luchetta onde teve início a descrição”.

(no mapa delimitação em vermelho)

Art. 31- A Zona Mista –ZM 1 e 2 – que faz parte da Lei nº1.766, passa a ter a seguinte descrição:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras⁶

Estado de São Paulo

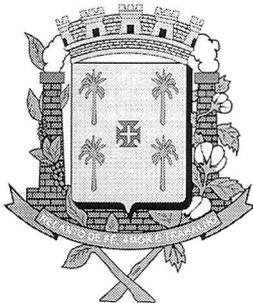


“ZM1/Setor 1 - Tem início na divisa da Praça Maria Teresa Moro da Ponte com terras da Fazenda São Carlos e Sítio São José (Gleba B) segue direção avenida Dionísio Bortoloto, na avenida Dionísio Bortoloto segue lateralmente ao corredor ZCL1 até o alinhamento da APAE com a Agrocere Ross, daí segue até a rua Dr. Mello, segue pela rua Dr. Mello até confluência com a rua Ferruccio de Fiore, segue pela rua Ferruccio de Fiore até avenida Constantino Stocco, segue pela avenida Constantino Stocco até avenida do Café, segue pela avenida do Café até o início da rua seguindo em linha reta até o Córrego do Pessegueiro, segue pelo Córrego do Pessegueiro até o rumo da rua José Pedra Mendes confluência com a rua Roberto Frisanco, segue pela rua Roberto Frisanco até a rua Justino José Pereira, segue pela rua Justino José Pereira passando pela rua Camilo Zandoná seguindo pela divisa da área institucional do Jardim Santa Cecília até a Praça Maria Teresa Moro da Ponte onde teve início a descrição”.

(no mapa ZM1 delimitação em amarelo)

“ZM2/Setor 1 – tem início na confluência da rua Dr. Brito Pereira com avenida Giacomino Luchetta, segue pela avenida Giacomino Luchetta até a confluência com a rua Santa Cruz, segue pela rua Santa Cruz até o Córrego do Pessegueiro, segue pelo Córrego do Pessegueiro até a divisa do Bairro Jardim Santa Thereza com terras de Albério Alcides Schiavon Sítio São Bento Gleba B, segue pelo alinhamento da divisa do loteamento até avenida Antônio Picollo, segue pela avenida Antônio Picollo até a rotatória da rua Moacir Mazzotti, segue pela rua Moacir Mazzotti até a divisa do Loteamento Residencial Santa Luzia com o Sítio Jaborandi, segue por essa divisa até o sistema de Recreio Sérgio Dias, divisa com o Esporte Clube Vila Nova, daí segue pela divisa do Sistema de Recreio do Residencial Santa Luzia até confluência com a rua Santo Tuon, segue pela rua Santo Tuon passando pela rua Sétimo Mazzotti até a rotatória com a rua Campos Salles, segue pela rua Campos Salles até a confluência com a rua Prudente de Moraes, segue pela rua Prudente de Moraes até confluência com a rua Ângelo Pieri, segue pela rua Ângelo Pieri até confluência com a rua Luiz Minatel, segue pela rua Luiz Minatel até confluência com a rua João Pessoa, segue pela rua João Pessoa até confluência com a rua Professor Osvaldo Aranha, segue pela rua Professor Osvaldo Aranha até confluência com a rua Dr. Alcebíades, segue pela rua Dr. Alcebíades até confluência com a rua Tereza Muraroli, segue pela rua Tereza Muraroli passando pela rua Regente Feijó até confluência com a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até confluência com a rua Treze de Maio, segue pela rua Treze de Maio até confluência com a rua Manoel Pedra, segue pela rua Manoel Pedra até confluência com avenida XV de Novembro, segue pela avenida XV de Novembro até confluência com a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até confluência com avenida Giacomino Luchetta onde teve início a descrição”.

“ZM2/Setor 2 – Tem início na confluência da área verde do Jardim Bela Vista com a divisa do ZCL3 da avenida Ricardo Aparecido Bellomi e pela avenida Altino Silva, segue paralelamente a esse corredor até avenida Antônio Secundino de São José, segue pela avenida Antônio Secundino de São José até o Largo da Biquinha (Córrego do Pessegueiro), segue pelo Córrego do Pessegueiro até avenida Armando Penteado, segue pela avenida Armando Penteado até confluência com a rua Dr. Amaral, segue pela rua Dr. Amaral até confluência com a rua Prudente de Moraes, segue pela rua Prudente de Moraes até confluência com a rua Campos Salles, segue pela rua Campos Salles até a confluência com a rua Armando Anardo, segue pela rua Armando Anardo até confluência com a rua Dr. José Mendes da Silva, segue pela rua Dr. José Mendes da Silva até o entroncamento da rua José Antônio Buso, rua Antônio Silva e rua José Lucatelli, segue pela rua José Lucatelli passando pela rua Angelo Lonardon, rua João Feltrin, rua Amadeu Ricardo Zanatta até a confluência com avenida Nossa Senhora Aparecida, segue pela avenida Nossa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras ⁷

Estado de São Paulo



Senhora Aparecida até a área verde do Conjunto Habitacional Etoze Marquezelli, segue as divisas dessa área até a estrada municipal SCP-242, segue por essa estrada até a divisa da Chácara Triângulo do Sossego com a Fazenda Santa Elza, segue por essa divisa até avenida Nossa Senhora Aparecida com Área Institucional do Jardim Bela Vista, daí segue a divisa do Jardim Bela Vista com a Fazenda Aurora até avenida Ricardo Aparecido Bellomi onde teve início a descrição”.

“ZM2/Setor 3 – Abrange todo o loteamento do Jardim Arlindo Ramos, menos os lotes que fazem frente para a avenida Dionísio Bortolotto”.

“ZM2/Setor 4 – Tem início na confluência da divisa da Escola José Deperon Filho com a avenida Giacomino Luchetta, segue pela avenida Giacomino Luchetta até a confluência com a rua Ferruccio de Fiore, segue pela rua Ferruccio de Fiore até confluência com a rua Dr. Mello, segue pela rua Dr. Mello até a confluência com a divisa da Escola José Deperon Filho, segue em linha reta por essa divisa até a avenida Giacomino Luchetta onde teve início a descrição”.

(no mapa delimitação em verde)

Art. 32- Fica acrescentada no quadro a que se refere as zonas mistas, constante da Lei nº1.766, a Zona Mista 3 – ZM3- setor 1 e 2, com a seguinte descrição:

Acrescenta Zona Mista 3 – ZM 3 –

“ZM3/Setor 1 – Abrange todo o Conjunto Habitacional Antenor Caetano Dutra”.

“ZM3/Setor 2 – Abrange Esporte Clube Vila Nova e os Conjuntos Habitacionais Ada Dedini Ometto, Orlando Bellomi, Etoze Marquezelli, Duílio Posse, Habitar Brasil (Nelson Cândido Pereira), Loteamento Social Olga Callegari Bento”.

(no mapa delimitação em azul)

Art. 33- A Zona Predominantemente Industrial -ZPI- constante da Lei nº1.766, passa a ter a seguinte descrição, contando com uma observação a saber:

“ZPI-Setor 1- Abrange todo o Centro Empresarial Mario Dedini Ometto”.

“ZPI- Setor 2 – Abrange o Distrito Industrial “Pedro Valdomiro Pires Barbosa”, a área localizada entre a área de uso comum “João Benito Ceccarello”, a Avenida Cesário Mendes e rodovia SP-215”.

“ZPI- Setor 3- Abrange a Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas “João Apolinário Neves” e a área que engloba a empresa Palmfer”.

(no mapa delimitação em laranja).

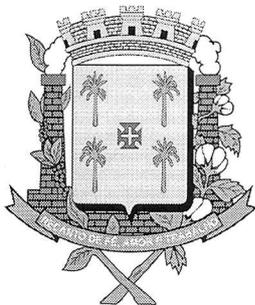
“OBS: áreas não delimitadas no Mapa 01 – Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo que abrangem a Zona Urbana estarão sujeitas avaliação da Comissão de Loteamentos no caso de ampliações ou modificações nas zonas já existentes e que poderão vir a existir futuramente”.

Art.34- O quadro nº2, anexo à Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte descrição:

“ZCL1 – Na avenida Constantino Stocco tem início na confluência da rua Ferruccio de Fiore e rua Dona Quita, segue pela avenida Constantino Stocco passando pela avenida Dionísio Bortolotto até rodovia SP-215, esse corredor abrange o lado par e ímpar das avenidas correspondentes”.

“ZCL2 – Na rua Dr. Brito Pereira tem início na confluência com a rua Regente Feijó segue pela rua Dr. Brito Pereira até a rua Dr. Alcebíades, segue pela rua Dr. Alcebíades até confluência com a rua da Glória, esse corredor abrange o lado par e ímpar das ruas correspondentes”.

“ZCL3 -Na avenida Nossa Senhora Aparecida, tem início no entroncamento com as ruas João Zanolli e rua Amadeu Ricardo Zanatta, segue pela avenida Nossa Senhora



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras⁸

Estado de São Paulo



Aparecida até a rotatória que dá acesso a avenida Altino Silva, segue pela avenida Altino Silva passando pela avenida Ricardo Aparecido Bellomi e pela avenida Cesário Francisco Mendes, até a rodovia SP-215 esse corredor abrange o lado par e ímpar das avenidas correspondentes”.(no mapa tracejado em vermelho)

Art. 35- O quadro nº3/a, anexo à Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro nº 03/a anexo à Lei Complementar nº 1766

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

Zona Centralidade - ZC e Zona Centralidade Linear – ZCL

Zona Centro Velho - ZCV

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSION DE RUÍDO:	diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis; Considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 6:00 e 20:00 horas e entre 20:00 e 6:00 horas respectivamente.
HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:	considerado como das 05:00 às 23:00 horas
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização processos ou operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSION DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann, inclusive no início da operação do equipamento e durante sua limpeza.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO				
Categoria de uso	Grupo de atividades permitido	Horário de funcionamento	Vagas para estacionamento	Pátio para carga e descarga
nR1	Comércio Varejista de Âmbito Local	Das 5:00h as 23:00h. (c) (d)	Até 160 m ² de área construída não é exigida. Acima de 160 m ² , 1 vaga p/ cada 80m ² de área construída ou fração	1 vaga de caminhão (e) p/ edificação com área construída > 2.000m ² e mais 1 vaga a cada 2.000m ² de área construída ou fração.
nR1	Serviços de Âmbito Local			
nR2	Comércio Diversificado			
nR2	Serviços Diversificado (a)			
nR1	Indústrias não incômodas Ind-1 ^a	Área administrativa Até 160 m ² de área construída não é exigida. Acima de 160 m ² , 1 vaga p/ cada 80m ² de área construída ou fração.	Área galpão ou depósito 1 vaga de caminhão p/ cada 500m ² de área construída ou fração. (e)	
nR2	Indústrias compatíveis Ind-1b			
nR3	Comércio Atacadista (b)			
nR4	Estudo caso a caso pelo Executivo			

* NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/junho de 2000;

(a) exceto oficinas mecânicas pesadas (caminhões e máquinas);

(b) exceto o Comércio Atacadista de grande porte (com área construída ou de terreno ≥ a 2.500 m²);

(c) o subgrupo “Comércio de alimentação associado a diversões”, do grupo Comércio Diversificado, nos sábados, domingos e vésperas de feriados poderá funcionar das 5:00h as 2:00h desde que devidamente autorizado;

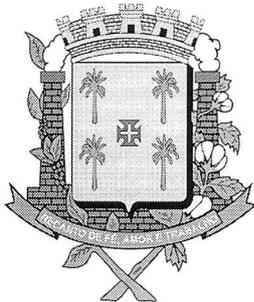
(d) a atividade oficina mecânica, do sub-grupo Serviços de oficinas poderá funcionar das 6:00h as 18:00h;

(e) vaga de caminhão: 3,00m x 8,00m.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras⁹

Estado de São Paulo



Art.36- O quadro nº03/b, anexo à Lei nº1.766, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro nº 03/b anexo à Lei Complementar nº 1766

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

Zona Mista ZM1 e ZM2 e ZM3

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSION DE RUÍDO:	Na ZM1: diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis; Na ZM2: diurno, NCA* ≤ 55 decibéis e noturno NCA* ≤ 50 decibéis; Considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 6:00 e 20:00 horas e entre 20:00 e 6:00 horas respectivamente.
HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:	considerado como das 06:00 às 20:00 horas
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, em quantidade que possa, mesmo acidentalmente colocar em risco a saúde, segurança e bem estar da população.
EMISSION DE FUMAÇA:	vedada a utilização de combustíveis sólidos ou líquidos, e, quando da utilização de combustíveis gasosos não poderão emitir fumaça visível e odorante.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO				
Categoria de uso	Grupo de atividades permitido	Horário de funcionamento	Vagas para estacionamento	Pátio para carga e descarga
nR1	Comércio Varejista de Âmbito Local	Das 5:00h as 23:00h. (c)	Até 160 m ² de área construída não é exigida. Acima de 160 m ² , 1 vaga p/ cada 80m ² de área construída ou fração	1 vaga de caminhão (d) p/ edificação com área construída > 2.000m ² e mais 1 vaga a cada 2.000m ² de área construída ou fração.
nR1	Serviços de Âmbito Local			
nR2	Comércio Diversificado			
nR2	Serviços Diversificado (a)			
nR1	Indústrias não incômodas Ind-1a	Área administrativa Até 160 m ² de área construída não é exigida. Acima de 160 m ² , 1 vaga p/ cada 80m ² de área construída ou fração.	Área galpão ou depósito 1 vaga de caminhão (d) p/ cada 500m ² de área construída ou fração.	
nR2	Indústrias compatíveis Ind-1b			
nR3	Comércio Atacadista (b)			
nR4	Estudo caso a caso pelo Executivo			

* NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/junho de 2000;

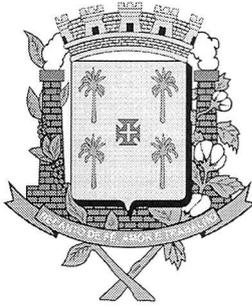
(a) exceto oficinas mecânicas pesadas (caminhões e máquinas);

(b) exceto o Comércio Atacadista de grande porte (com área construída ou de terreno ≥ a 2.500 m²);

(c) a atividade oficina mecânica, do sub-grupo Serviços de oficinas poderá funcionar das 6:00h as 18:00h;

(d) vaga de caminhão: 3,00m x 8,00m.

Art. 37- O quadro nº04, anexo à Lei nº1.766 passa a vigorar com a seguinte



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras¹⁰

Estado de São Paulo



redação:

Quadro nº 04 anexo à Lei Complementar nº 1766

Características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote

Zona de uso	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa Ocupação	Taxa Permeabilidade	Lote		Recuos Mínimos (a)			
	CA mínimo	CA básico	CA máximo			Fronte Mínima	Área mínima	Fronte	Fundo	Laterais	
ZCV	0,2	1,0	1,0	0,8	0,05	8,00	160,00	4,00(b)	4,00(b)	2,0(d)	3,0(e)
ZC	0,2	1,0	3,0	0,8	0,05	8,00	160,00	4,00(b)	4,00(b)	2,0(d)	3,0(e)
ZCL	0,2	1,0	2,0	0,8	0,05	8,00	160,00	4,00(b)	4,00(b)	2,0(d)	3,0(e)
ZM1	0,2	1,0	1,5	0,8	0,05	8,00	160,00	4,00(b)	4,00(b)	2,0(d)	3,0(e)
ZM2	0,2	1,0	1,0	0,8	0,05	8,00	160,00	4,00(b)	4,00(b)	2,0(d)	3,0(e)
ZM3	0,15	1,0	1,0	0,8	0,05	8,00	160,00	4,00(b)	4,00(b)	2,0(d)	3,0(e)
ZPI	0,1	1,0	1,0	0,8	0,05	20,00	500,00	4,00(c)	4,00(c)	3,0(f)	3,0(g)

NOTAS

- Não são exigidos recuos de frente, fundo e laterais até 6,0 m (seis metros) de altura em relação ao piso do pavimento térreo;
- A partir do piso do 3º pavimento e de 6,0 m (seis metros) de altura em relação ao piso do pavimento térreo;
- A partir do piso do 4º pavimento e de 9,0 m (nove metros) de altura em relação ao piso do pavimento térreo;
- O 3º pavimento de 6,0 m (seis metros) a 9,0m (nove metros) de altura em relação ao piso do pavimento térreo, recuos laterais de ambos os lados;
- A partir do piso do 4º pavimento e de 9,0 m (nove metros) de altura em relação ao piso do pavimento, recuos laterais de ambos os lados;
- Até 12,0 m (doze metros) de altura em relação ao piso do pavimento térreo, recuo lateral a penas de um lado;
- Acima de 12,0 m (doze metros) de altura em relação ao piso do pavimento térreo, recuos laterais de ambos os lados;
- CA mínimo do lote a que se refere o art. 14 desta Lei..

Art. 38 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 16 de dezembro de 2009.


Agostinho Deperon
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Tribuna em 19/12/2009.


Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete